



Cópia



Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 006 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a regulamentação da escala de serviço da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por finalidade disciplinar, de forma clara e objetiva, as modalidades de jornada e escala de serviço aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando maior organização administrativa, previsibilidade funcional e eficiência na prestação do serviço público de segurança municipal.

A Guarda Civil Municipal exerce atividade de natureza essencial e contínua, voltada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Tal característica impõe a necessidade de organização por meio de escalas diferenciadas, capazes de assegurar cobertura permanente e adequada distribuição do efetivo.

O Projeto estabelece as modalidades de escala 24x72, 12x36 e expediente administrativo de 8 horas diárias, respeitando o limite máximo de carga horária mensal e assegurando o direito ao repouso semanal remunerado, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos.

Além disso, a proposta fixa critérios objetivos para a distribuição e eventual alteração de escala, exigindo fundamentação administrativa e observância dos

*Recebido em
13/03/2026*



princípios da impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o que reforça a segurança jurídica e afasta qualquer margem para decisões arbitrárias.

O texto também reconhece expressamente a natureza contínua do serviço desempenhado pela corporação, esclarecendo que a atividade não se suspende em feriados ou pontos facultativos, assegurando, contudo, o respeito às normas relativas à compensação e eventual serviço extraordinário, na forma da legislação vigente.

Importante destacar que a matéria insere-se na competência organizacional do Poder Executivo, não implicando criação de novos cargos nem aumento de despesa obrigatória, mas apenas a regulamentação do regime de trabalho já inerente à atividade desempenhada pela Guarda Municipal.

Trata-se, portanto, de medida que visa fortalecer a estrutura administrativa da corporação, promover melhor gestão do efetivo, garantir maior eficiência operacional e conferir maior transparência às regras de organização interna da Guarda Civil Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São João de Meriti, 05 de março de 2026.


Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



Procuradoria Geral

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da escala de serviço da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti, a jornada de trabalho dos servidores integrantes da corporação, de acordo com as modalidades de escalas previstas nesta Lei.

Art. 2º As escalas de serviço da Guarda Civil Municipal obedecerão às seguintes modalidades:

- I - Escala de **24 horas de serviço por 72 horas de descanso (24x72);**
- II - Escala de **12 horas de serviço por 36 horas de descanso (12x36);**
- III - Escala de **08 horas diárias, em regime de expediente administrativo (08h expediente).**

Art. 3º A distribuição dos Guardas Civis Municipais entre as modalidades de escala será realizada pela Secretaria Municipal competente, mediante ato administrativo fundamentado, observado o interesse público, a necessidade do serviço, a continuidade



da atividade de segurança pública e, sempre que possível, o critério de rodízio entre os servidores.

§1º A alteração de escala deverá ser precedida de comunicação formal ao servidor.

§2º A mudança de escala não constitui penalidade disciplinar, devendo observar os princípios da impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º A carga horária mensal dos servidores observará o limite máximo de 200 (duzentas) horas, respeitados os direitos ao repouso semanal remunerado e aos intervalos legais de descanso.

§1º O regime de escala previsto nesta Lei considera compensados os períodos de descanso decorrentes da própria sistemática 24x72 e 12x36.

§2º É assegurado ao servidor, no mínimo, um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 5º Em caso de falta injustificada ao serviço nas escalas de 24x72 ou 12x36, o Guarda Civil Municipal poderá ser convocado para recomposição da carga horária correspondente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Parágrafo único. A apuração de infração disciplinar observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 6º A regulamentação interna, bem como a definição de critérios para a fixação das escalas e lotações, será estabelecida por ato do Subsecretário da Guarda Civil Municipal, com a ciência do Secretário da Pasta vinculada.

Art. 7º A atividade da Guarda Civil Municipal é de natureza essencial e contínua, não se suspendendo em feriados, pontos facultativos ou datas comemorativas.

Parágrafo Único: O cumprimento da escala em tais datas integra a jornada regular do servidor.



Procuradoria Geral

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 05 de março de 2026.

LEO VIEIRA

Prefeito

